



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 045/2018

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 169/2018

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "REGIME JURÍDICO DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 045/2018 oriundo do Poder Executivo, que trata de dispor sobre o regime Jurídico dos Agentes de Saúde e de Endemias no Municipal de Guaçuí.

### 2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da atuação executiva, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, *atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei*". (Direito Administrativo Brasileiro – pag. 419 – Malheiros – trigésima terceira edição).

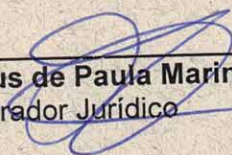
Veja que nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, a iniciativa para propositura de tal lei é do Chefe do Executivo Municipal nos termos do art. 31, § 1º, inciso I e II.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o Projeto de Lei vá ao Egrégio Plenário para apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 13 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico